



**PL 2178/2020  
00005**

SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

**EMENDA Nº - PLEN  
(ao PL 2178/2020)**

Inclua-se onde couber no PL 2178, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei n. 13.982, de 2 de Abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 7º Enquanto durarem os efeitos da pandemia da Covid-19, mais especificamente no tocante à suspensão de aulas escolares de instituições públicas, o transporte a que fazem referência as Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei n. 10.880, de 9 de junho de 2004, que não estiver sendo utilizado, poderá ser reaproveitado para os fins de transporte dos cuidadores de pessoas com deficiência e de pessoas idosas”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa reaproveitar todo o aparato de ônibus e pessoal já contratado pelos Estados e Municípios para o transporte de alunos de escolas públicas, que não estão sendo utilizados durante o período da pandemia ocasionada pelo Covid-19, para que seja realizado o transporte dos cuidadores de pessoas com deficiência, em conformidade com o PL 2178, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli.

Para tanto, a emenda sugere que seja alterada a Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, publicada após o reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto-Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, para possibilitar que o transporte escolar disciplinado pela Lei n. 9.394, de 1996, que versa sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mais especificamente nos seus arts. 10 e 11, incisos VII e VI, bem como a Lei n. 10.880, de 2004, que versa sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, seja



SF/20857.07270-60



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

disponibilizado para o transporte dos cuidadores enquanto as aulas estiverem suspensas.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**  
PSL/MS



SF/20857.07270-60